



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

69

LEI Nº 1.924 DE 06 DE JULHO DE 1982

"Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia fiscal".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que tiverem dívidas fiscais na Dívida Ativa do Município, oriundas do não pagamento da taxa de pavimentação incidentes sobre imóveis localizados na Avenida Iseki, e pagarem essas dívidas até 31 de agosto de 1982, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - Isenção dos acréscimos tributários referentes a juros e correção monetária;

II - Anistia abrangendo a multa relativa a atraso no pagamento do tributo.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de julho de 1982.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

